Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.795/2024

Instrução (11544) n. 0600076-02.2024.6.01.0000

Dispõe sobre o fornecimento de informações cadastrais ao eleitor por meio do serviço "Disque- Eleições".

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 226 da Resolução TSE n. 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, e art. 17, XXIX, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que é papel da Justiça Eleitoral aprimorar a comunicação com o público externo e fortalecer a relação institucional com a sociedade.

R E S O L V E:

Art. 1º Será disponibilizado, a partir dos 10 (dez) dias anteriores às eleições, até o dia da votação, o serviço de atendimento telefônico ao eleitor, denominado "Disque- Eleições", com o objetivo de fornecer informações relacionadas ao pleito e ao cadastro eleitoral, para o exercício do voto ou justificativa de ausência no dia da votação.

Parágrafo único. Havendo segundo turno, o serviço "Disque-Eleições" voltará a funcionar nos 2 (dois) dias anteriores ao dia da votação.

Art. 2º O "Disque-Eleições" será oferecido ao público por meio de linha telefônica gratuita ou outro meio tecnológico adequado, devendo ser coordenado pelo Ouvidor Eleitoral e gerenciado pelo servidor Assistente da Ouvidoria.

Art. 3º O serviço objeto desta Resolução contará com central de atendimento telefônico e será prestado por atendentes da Justiça Eleitoral com acesso ao Cadastro Nacional de Eleitores – Sistema ELO, e que estejam inteirados das normas relacionadas às Eleições 2024.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal disponibilizará e prestará manutenção em sistema eletrônico que auxilie na prestação das informações, no registro das consultas e na geração de relatórios estatísticos.

Art. 4º Ao servidor designado para a gerência do “Disque-Eleições”, com apoio da Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL, caberá a elaboração do projeto do serviço, na forma do planejamento das eleições, devendo ser apresentado para aprovação pela Presidência.

Parágrafo único. São itens obrigatórios do projeto do serviço “Disque-Eleições”:

I – estipulação de prazos para constituição da comissão de atendentes, realização das contratações necessárias e instalação de equipamentos;

II – elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços e materiais.

Art. 5º Os atendentes do “Disque-Eleições”, bem como da Ouvidoria Eleitoral, ao receberem notícias de ilícitos eleitorais, deverão informar ao cidadão os meios adequados para a formalização da denúncia e os órgãos competentes para sua apuração.

Parágrafo único. Não serão registradas denúncias pelo “Disque-Eleições".

Art. 6º Ao término do funcionamento do “Disque-Eleições”, incumbe ao gerente a elaboração de relatório descritivo e estatístico para apresentação ao Ouvidor e ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução TRE/AC 1.657/2012.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 21 de maio de 2024.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Resolução dispondo sobre o fornecimento de informações cadastrais ao eleitor por meio do serviço “Disque- Eleições.

A proposta foi iniciada pela Ouvidoria Eleitoral (ID’s 4586460 e 4586458).

Dando seguimento, a Diretoria-Geral encaminhou os autos à Assessoria de Gestão Eleitoral para análise e sugestões (ID 4586454).

Foi acostado pela AGEL a minuta com sugestões em destaque para visando a alteração da Resolução que trata do "Disque-Eleições” (ID 4586452).

A Diretoria-Geral acolheu as sugestões apresentadas pela AGEL, enviando ao GAPRES para apreciação (ID 4586451).

Pela Corregedoria Regional Eleitoral não foi apresentada sugestões (ID's 4586450 e 4586449).

A Ouvidoria remeteu os autos à esta Presidência para providências (ID 4586448).

A minuta de Resolução foi aprovada por Despacho desta Presidência. E, para submissão da matéria ao exame desta Corte, foi determinado o registro e autuação do feito no sistema PJE, distribuindo-o à relatoria desta Presidência (ID 4586447).

O Procurador Regional Eleitoral apresentou parecer pela aprovação da minuta de Resolução (ID 4590591).

É o Relatório.

VOTO

Conforme relatado, trata-se de proposta de Resolução dispondo sobre o fornecimento de informações cadastrais ao eleitor por meio do serviço "Disque- Eleições.

Com a presente proposta de resolução, este Regional Eleitoral, visando proporcionar aos eleitores um meio eficiente e acessível de obter informações relacionadas ao pleito eleitoral e ao cadastro eleitoral, por meio da disponibilização do serviço de atendimento telefônico denominado "Disque-Eleições". Este serviço será fundamental para auxiliar os eleitores no exercício do voto e na justificativa de ausência no dia da votação.

O projeto "Disque-Eleições" surge da necessidade de facilitar o acesso dos eleitores às informações essenciais para a participação nas eleições, devido ao grande número de eleitores que enfrentam dificuldades para obter informações precisas e tempestivas sobre locais de votação, situação cadastral e procedimentos eleitorais. Desse modo, torna-se imprescindível a disponibilização de um serviço que centralize e forneça tais informações de forma clara e direta.

O "Disque-Eleições" será disponibilizado a partir dos 10 (dez) dias anteriores às eleições até o dia da votação. Em caso de segundo turno, o serviço será reativado nos 2 (dois) dias anteriores ao dia da votação, conforme previsão do art. 1º.

Ressalte-se que o serviço será oferecido ao público por meio de linha telefônica gratuita ou outro meio tecnológico adequado e será coordenado pelo Ouvidor Eleitoral e gerenciado pelo servidor Assistente da Ouvidoria.

O "Disque-Eleições" contará com uma central de atendimento telefônico, onde os atendentes, integrantes da Justiça Eleitoral, terão acesso ao Cadastro Nacional de Eleitores - Sistema ELO e estarão bem informados sobre as normas eleitorais vigentes.

Ao servidor designado para a gerência do "Disque-Eleições", com o com o apoio da Assessoria

de Gestão Eleitoral - AGEL, será responsável pela elaboração do projeto do serviço, que deverá ser apresentado para aprovação pela Presidência.

Os atendentes do “Disque-Eleições” e da Ouvidoria Eleitoral, ao receberem notícias de ilícitos eleitorais, deverão informar ao cidadão os meios adequados para a formalização da denúncia e os órgãos competentes para sua apuração, assegurando que tais informações sejam tratadas com a devida seriedade e encaminhadas corretamente (art. 5º).

Portanto, o projeto “Disque-Eleições” por este Regional é uma medida estratégica para fortalecer a comunicação entre a Justiça Eleitoral e os eleitores, garantindo o acesso à informação e a transparência no processo eleitoral. Este serviço não apenas facilitará o exercício do voto, mas também contribuirá para a participação consciente e informada dos cidadãos nas eleições de 2024.

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO da presente proposta de Resolução.

É como voto.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600076-02.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Regulamentação do Disque-Eleições.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da

votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross** e a Juíza **Luzia Farias**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 21 DE MAIO DE 2024.